



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4382

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público para Engenheiro Agrônomo do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e XVI da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os candidatos aprovados em concurso público realizado em 06.11.88, para Engenheiro Agrônomo, relacionados no Anexo I deste Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, integrando o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade, e
CPF
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4

Publicação nº 1915
de 1915
do dia 08/11/89
oficial

Tratado sobre o casamento dos
valores em concurso público
engenheiro agrônomo do Estado
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

DISPÕE:

Art. 1º - as candidaturas aprovadas em con-
curso público realizado em 28.11.84, para Engenheiro Agrô-
nomo, referenciadas no Anexo I deste Decreto, ficam nomeas-
das nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de
novembro de 1984, integrando o Quadro Permanente de
Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - no ato da posse, os candidatos
nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os
documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira de Matrícula de Trabalho
- 2 - Original e xerox da Certidão de Nasci-
mento ou Casamento
- 3 - Original e xerox da Certidão de Nasci-
mento dos dependentes
- 4 - Carteira de Identidade
- 5 - Cartão de TIS, FAPTE ou declaração de
que não possui
- 6 - 2 (duas) fotos 3 x 4





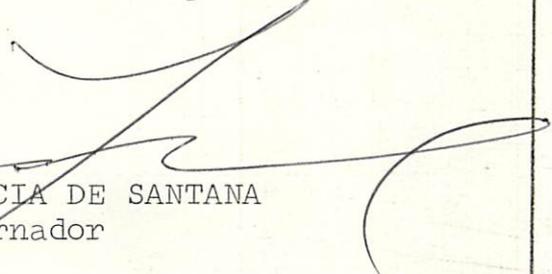
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

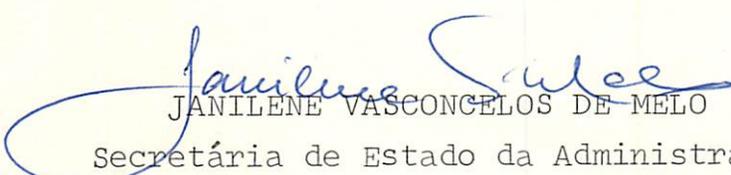
Art. 3º - A posse dos ora nomeados, será efetivada perante a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do artigo 25, da Lei Complementar nº 01/84.

Parágrafo único - A posse efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1989, 101ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CÓDIGO: NS-413

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NS-7

MUNICÍPIO: PORTO VELHO

- 01 - LUPÉRCE FERREIRA NUNES
- 02 - JOSÉ VANDERLEI CAPELASSO
- 03 - ÁDNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA
- 04 - JOSÉ STÊNIO ARAÚJO COSTA
- 05 - ALVARO BARRETO DANTAS
- 06 - SADY FERNANDES DE ARAÚJO JÚNIOR
- 07 - PEDRO UBIRAJARA JÚNIOR
- 08 - ANTONIO CARLOS DA SILVA COELHO
- 09 - ARQUIMEDES ERNESTO LONGO